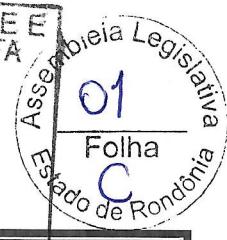
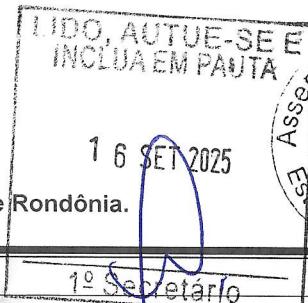




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 16 SET 2025 Protocolo: 1170/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 3085/25
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Estabelece diretrizes para políticas públicas de apoio às mulheres chefes de família no Estado de Rondônia e dá outras providências.			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:			
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família, com o objetivo de oferecer suporte social, profissional, econômico e psicológico às mulheres que sustentam seus lares sozinhas.			
Art. 2º O programa, quando instituído, deverá atender prioritariamente mulheres em situação de vulnerabilidade social que sejam responsáveis pelo sustento de seus filhos ou familiares e que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:			
I – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);			
II – ser trabalhadora informal com renda mensal de até 2 salários mínimos;			
III – ser vítima de violência doméstica com medida protetiva vigente;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
IV- residir em áreas rurais ou comunidades tradicionais, onde haja maior dificuldade de acesso a políticas públicas.			
Art. 3º O programa deverá prever, observada a disponibilidade orçamentária:			
I – inclusão em programas estaduais de auxílio social e financeiro destinados à mulheres em situação de vulnerabilidade, observada a integração com iniciativas já implementadas pela SEAS, a exemplo do Programa Mulher Protegida - Lei Estadual nº 5.165/2021 e Decreto Estadual nº 26.608/2021, quando cabível;			
II – acesso prioritário a programas de qualificação profissional, empreendedorismo e economia solidária, fomentando a autonomia financeira, em articulação com o Programa Vencer - Decreto Estadual nº 28.884/2024 e outros congêneres;			
III – atendimento psicológico gratuito por meio da rede estadual de saúde podendo ser complementado com os serviços do Programa Mulher Protegida;			
IV – atendimento jurídico gratuito pela Defensoria Pública do Estado;			
V – estímulo a parcerias com empresas privadas, cooperativas e associações para incentivar a contratação de mulheres chefes de família, incluindo aquelas qualificadas pelos programas de qualificação profissional previstos no inciso II;			
VI – prioridade em programas de habitação e regularização fundiária.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
VII – garantia de acesso complementar a políticas de segurança alimentar e cidadania, como o Prato Fácil - Decreto Estadual nº 26.544/2021 e o Rondônia Cidadã – Decreto Estadual nº 26.971/2022, sempre que compatíveis com a situação da beneficiária.			
Art. 3º - A. Fica garantida a articulação institucional entre o Programa Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família e a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, especialmente para fins de acolhimento social, encaminhamento psicossocial e jurídico das beneficiárias.			
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar as ações previstas nesta lei.			
Art. 4º - A. O cadastramento e o acompanhamento das mulheres participantes do Programa observarão o seguinte fluxo operacional:			
I – inscrição, preferencialmente eletrônica (Portal SEAS) ou presencial nos CRAS/CREAS/unidades parceiras;			
II – triagem automática via CadÚnico, para verificar elegibilidade aos critérios previstos no art. 2º;			
III – acompanhamento simplificado bianual por técnico de referência, com registro no SUAS;			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

IV – relatório anual de desempenho, contendo número de inscritas, selecionadas e encaminhadas, integrado aos instrumentos de gestão ordinária da SEAS, sem criação de novos encargos ou sistemas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os detalhes operacionais, especialmente os critérios de priorização e os procedimentos de acesso e encaminhamento, dentro da estrutura e orçamento já existente, sem a criação de despesas diretas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo dispor sobre a forma de execução, critérios de prioridade, fontes de financiamento e demais condições necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,

O presente projeto de lei busca responder a uma realidade social que se impõe com força em Rondônia: o crescimento do número de lares chefiados por mulheres.

Segundo dados do IBGE/PNAD Contínua 2023, cerca de 52% dos domicílios brasileiros já são chefiados por mulheres, e em Rondônia a proporção segue a mesma tendência, com destaque para os municípios da região da Zona da Mata e do Vale do Jamari, onde estudos sociais apontam que muitas mulheres sustentam suas famílias sozinhas, frequentemente em condições de vulnerabilidade.

Além disso, levantamento divulgado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia (SEAS) mostra que grande parte dos beneficiários de programas sociais estaduais são mulheres chefes de família. A maioria delas trabalha

(Handwritten signature)



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
na informalidade, sem acesso à proteção previdenciária, direitos trabalhistas ou oportunidades de qualificação profissional.			
<p>Outro ponto crucial é o enfrentamento da violência doméstica. Em 2024, Rondônia registrou aumento nos casos de feminicídio, segundo dados da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC). Muitas dessas vítimas eram mulheres que já sustentavam seus lares sozinhas, e que necessitavam de apoio do Estado para romper ciclos de dependência econômica e violência.</p>			
<p>Portanto, este projeto se alinha às diretrizes constitucionais e ao dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à proteção da mulher, à redução das desigualdades sociais e à inclusão produtiva, conforme previsto nos artigos 24 e 226 da Constituição Federal.</p>			
<p>Com este programa, Rondônia dará um passo importante para assegurar dignidade, oportunidades e autonomia econômica às mulheres que carregam sozinhas a responsabilidade de sustentar suas famílias.</p>			
<p>Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.</p>			
 <p>Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS</p>			